



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar o transcurso do natalício do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Registro, com muita alegria, o transcurso do aniversário natalício do nosso dileto amigo e companheiro de Turma, Ministro Vieira de Mello Filho. Ministro Vieira, V. Ex.^a é sabedor da admiração, do carinho e da amizade que devoto a V. Ex.^a e que, com certeza, são sentimentos compartilhados não apenas pelos integrantes desta Corte, mas por todos os que militam na seara trabalhista em nosso País. V. Ex.^a ilustra uma linhagem distinguida de juslaboralistas, honrando sobremaneira a memória do Ministro Vieira de Mello, pai de V. Ex.^a, que pontificou nesta Corte com galhardia, coerência e brilhantismo. É uma honra, um privilégio - sempre reitero a V. Ex.^a a expressão desse sentimento - conviver com V. Ex.^a na 1.^a Turma, onde militou o Ministro Vieira de Mello, de quem ambos tivemos o privilégio de ser assessores. É, acima de tudo, uma oportunidade incomparável que a Providência Divina me dá de renovar, a cada dia, esses laços de amizade e de aprender com V. Ex.^a, por sua cultura jurídica, por sua sensibilidade e por seu compromisso inquebrantável com a Justiça do Trabalho. Os meus votos - e sei que expresso, neste momento, o sentimento também dos Srs. Servidores da 1.^a Turma e dos nossos Gabinetes -, são de que V. Ex.^a cresça cada vez mais na seara da boa luta, no cultivo da justiça, do padrão ético inflexível e na fé de que, a partir do esforço de cada um de nós, seremos, sim, capazes de construir um mundo melhor. Meus parabéns, muitas felicidades e muitos anos de vida, Ministro Vieira de Mello Filho.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, peço a palavra para também me associar às merecidas e justas homenagens que V. Ex.^a presta ao Ministro Vieira de Mello Filho por ocasião do seu aniversário natalício. O Ministro Vieira de Mello é um dileto amigo pessoal; e eu, emitindo as palavras do poeta, guardo-o dentro do peito, do lado esquerdo e próximo ao coração, pela amizade que reputo a S. Ex.^a. Primeiramente, ao longo de mais de cinco anos como Juízes Convocados, nesta Corte, pelo convívio sempre dileto, fraterno e amistoso; sempre aprendi muito com o Ministro Vieira de Mello Filho. Homenageio-o pela sua inteligência, pela sua cultura jurídica, pela sua retidão de caráter, que ele traz consigo do convívio familiar, do seu saudoso pai, o Ministro Vieira de Mello. V. Ex.^a já disse praticamente tudo que eu pretendia dizer. Apenas ratifico o que V. Ex.^a referiu a respeito do Ministro Vieira, desejando a S. Ex.^a e à sua família votos de muita saúde, de muitas felicidades e de muita paz.” O Dr. James Augusto Siqueira, representando os advogados, seguiu: “Sr. Presidente, os advogados se associam à manifestação de V. Ex.^a. Desejamos muita paz e muita saúde ao eminente Ministro Vieira de Mello Filho.” O Dr. Maurício Correia de Mello, representando o Ministério Público, acompanhou: “Sr. Presidente, em nome também do Ministério Público, mas, em especial, em meu nome pessoal, associo-me a essas homenagens e a essas bonitas palavras ditas por V. Ex.^a.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, o tempo vai passando e, ficando mais velhos, ficamos mais emotivos. Na verdade, pela manhã, quando me levanto, não deixo de sempre fazer minhas orações, porque a nossa missão de julgar os nossos semelhantes é muito delicada. Mas creio que tenho um relacionamento com Deus muito privilegiado, aliás, meu com Ele, porque Ele me proporcionou coisas extraordinárias na vida: meus pais, meus filhos, que tive e tenho, meus irmãos e, sobretudo, os meus companheiros de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

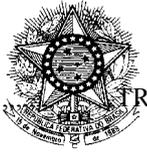
trabalho, com os quais, ao longo da vida, tive a oportunidade de conviver. Não há nada na vida mais saboroso, mais gratificante do que os amigos que ingressam na nossa história. Faço, aqui, uma breve revelação, e V. Ex.as sabem, o Ministro Walmir foi um dos primeiros amigos na convocação. Morávamos no mesmo hotel e trabalhávamos, manualmente, nos sábados, domingos e feriados. Tínhamos quatro taquígrafas, uma mesa, um computador e as prateleiras de processo. Depois de tudo isso, quando chegávamos em casa, discutíamos o Direito Processual Civil, às 11h30 da noite, para saber qual era a corrente doutrinária teórica que poderia justificar “a” ou “b”. Não sei se o estágio era de alguma sanidade, mas era o que fazíamos. Nos finais de semana, o passeio era nas livrarias para saber o que tinha saído de novo. Há mais de vinte anos conheço S. Ex.^a, que também trabalhou com o meu pai, e, como disse a revista, por coincidência, trabalhamos juntos. Não existe coincidência na vida; as coisas acontecem porque têm de acontecer. E estamos os três aqui imbuídos da responsabilidade que temos quanto ao País e de que direito buscamos; nenhum de nós tem dúvida. Muitas vezes, podemos ser mal interpretados, mas sempre, sempre sabemos que buscamos uma melhor condição de vida para todos os brasileiros, sejam aqueles que trabalham, sejam aqueles que produzem, só para termos um país mais justo. E essa é a nossa missão árdua. No Ministério Público, o Dr. Mauricio, em especial, amigo constituído nessas caminhadas todas, ingressa na mesma seara, com a mesma preocupação em longos fóruns de debates porque estivemos juntos defendendo a mesma causa. E todos os servidores, que estão aqui, que nos auxiliam nessa empreitada difícilíssima. O meu Gabinete, que está junto comigo desde o dia em que comecei, tem feito com que eu nunca perca a esperança, que eu tenha fé na Justiça e que é possível alterar os destinos do País. Quanto aos advogados, muitas vezes, posso ser visto como um Juiz duro, um Juiz um tanto quanto fechado, mas, acima de tudo, acredito e faço fé nisto: quantas vezes nós três conversávamos e dizíamos que os advogados não estavam comparecendo suficientemente à 1.^a Turma, e isso nos colocava em risco, porque, quando presentes, a chance de errarmos era bem menor. Devoto, assim, à advocacia a minha mais absoluta admiração e espero que os senhores sempre estejam aqui para nos ajudar, para que não venhamos errar. Então, Sr. Presidente, peço desculpas porque me estendi tanto, mas a idade é um momento de mais emoção e, em face disso, agradeço a todos a manifestação tão gentil que fizeram.”. O Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho: “Srs. Ministros, nas ocasiões especiais, fatos absolutamente especiais e inéditos têm lugar. É a primeira vez, nos meus sete anos de Tribunal, que contamos com a presença do ilustre Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que nos honra com a sua presença na 1.^a Turma. O Ministro Carlos Alberto manifestou o desejo de fazer uso da palavra, cumprindo-me passá-la, ao dar as boas-vindas a S. Ex.^a, aguardando ansiosamente o pronunciamento do nosso grande orador e homem de extrema sensibilidade, que é o Ministro Carlos Alberto. Seja muito bem-vindo, Ministro Carlos Alberto.”. O Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, seguiu: “Muito obrigado, Ministro Lelío. Preocupa-me a sua ânsia; para todos os ansiosos não há resposta. Fico preocupado porque sei que não corresponderei às suas expectativas, mas tenho certeza de que satisfarei o meu desejo. Vim aqui para entregar um livro, que já devia a V. Ex.^a há uma semana, e cumprimentar meu amigo, o Ministro Vieira de Mello Filho. Cheguei agora ao meu gabinete... Não tenho horário marcado para chegar, mas chego pouco depois das 9h para saber se os Ministros estão cumprindo o seu dever e já desceram. Fica mais fácil controlar. O problema é que, ao chegar na minha pauta de hoje, constava a anotação do aniversário do Ministro Vieira de Mello Filho. Após fazer sua dedicatória, Sr. Presidente, corri até aqui e o faço pessoalmente. Posso até dizer – e o Ministro Milton há de me permitir - em nome da Administração do Tribunal, na medida em que a integro e posso certamente invocar a procuração apud acta. O motivo é muito simples: não ouvi o que foi dito, mas tenho certeza do que foi dito. Seria desnecessário estar aqui para ouvir os demais Ministros, os Srs. Advogados, o Representante do Ministério Público, porque, obviamente, eles foram espelho de uma realidade. O Ministro Vieira de Mello Filho é o legítimo herdeiro do pai dele nesta Corte; assim sendo, é uma das nossas referências. Diz-se com frequência – e o Regimento o prevê –



que o Decano tem um lugar especial, após a administração, mas o título de Decano tem um sentido etimológico, nós bem o sabemos, vinculado ao dez. Um dia desses eu dizia ao Ministro Vantuil Abdala, que dez é o número do maior atleta do mundo; que dez geralmente é atribuído ao “cara”. Mas se dez tem essa versão, não precisa ser obrigatoriamente o mais antigo; pode ser um dos mais novos ou pode ser o benjamim. Vieira de Mello Filho nunca foi o benjamim aqui, porque, quando S. Ex.^a entrou no TST, ingressou com quatro outros; se bem sei, S. Ex.^a foi o semibenjamim, porque, após ele, havia o Ministro Alberto Bresciani. Mas o seu modo de ser, de estar e de viver sempre lhe deram a condição de benjamim Decano. S. Ex.^a é Decano por méritos, não por título. Eu vim só dizer isso, Sr. Presidente, ou seja, dizer-lhe da admiração que nutro por ele; dizer-lhe do respeito que tenho por ele; dizer-lhe que... Um dia desses, em que relutei muito em fazer isso, senti-me à vontade para consignar em minha biografia que ele foi meu aluno. Isso enriqueceu de forma definitiva a minha biografia. Há três dias, quando conversávamos informalmente em sua casa tomando uma cerveja muito gelada, trabalhando em casa, preparando-se com toda a simplicidade de alguém que consegue trabalhar em casa - infelizmente, não consigo, porque Corregedor não pode fazer isso; quando for Corregedor, você verá que terá de dar plantão aqui, portanto, aproveite enquanto não é porque nada melhor do que ter o conforto da casa -, naquela oportunidade, ele me provou - minha memória já está falha, e meus 66 anos me permitem certas escorregadelas de memória - que fora meu aluno em duas oportunidades; primeiro, em um curso de extensão, e até invoco a presença de meu queridíssimo Professor Aroldo Plínio e de meu caríssimo Diretor da Faculdade Washington Albino e também de outros, e, curiosamente, quando ingressou na Magistratura.” A sessão ficou suspensa entre as dez horas e dez minutos e onze horas e vinte e um minutos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 127441-49.1991.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Luis Oswaldo Pereira da Cunha, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6540-98.1992.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Alzenora Almeida de Oliveira e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Agravado(s): Instituto de Terras do Pará - Iterpa, Procuradora: Maria de Fátima Cavada Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe. **Processo: AIRR - 270740-92.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Artur Aranda Pereira, Advogado: Alcinésio Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-11.1995.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Paulo Sergio de Matos e Outros, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-69.1995.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda, Advogado: Celestino Raimundo Resende, Agravado(s): Aurelio Andrade, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): Procuradoria Federal Especializada - INSS, Procurador: Miguel Ângelo Sedrez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218340-12.1995.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sergio Deiro, Agravado(s): José Antônio da Cruz Barbosa, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-48.1996.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Plácido Francisco Donizete Garcia, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113440-39.1996.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Geraldo Brasileiro Chaves e Outros, Advogado: Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 15940-22.1997.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odair da Silva Bento, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Vocal Motors Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Romualdo Del Manto Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90440-43.1997.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161940-17.1997.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Para S A-Banpara, Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravado(s): Norma Iracema Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292200-12.1997.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Aurelino Ribeiro, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409240-23.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Carlos Ferreira Leite, Advogado: José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23040-86.1999.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Sandoval da Silva Ferreira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45140-67.1999.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda, Advogado: Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Hilário da Silva Fraga, Advogado: Cleber Guimarães de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97940-94.1999.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adauto Mendes de Oliveira e Outros, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-26.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100100-44.1999.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): José Ronaldo dos Santos, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representações e Engenharia Ltda.da., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117040-62.1999.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Círio Eustáquio Viana, Advogada: Denise Miranda da Silveira Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 168140-84.1999.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



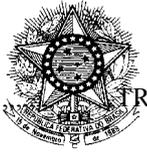
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Altanira Soares Coutinho e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179140-93.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Espólio de João Martins, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179141-78.1999.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de João Martins, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199240-58.1999.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Felipe Rodrigues de Abreu, Agravado(s): Geraldo Queiroz dos Santos, Advogado: Celso Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228240-62.1999.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Inês Mazarin Vieira de Souza e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25840-46.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Cultura Porto Alegre (Colégio Israelita Brasileiro), Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s): Maria Aparecida Pereira Mendes, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32540-93.2000.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1384956-97.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heitor Aníbal Irala, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46140-84.2000.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Edison Luis Lemos Miqueli, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102640-85.2000.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Fernando Ferreira Rodrigues, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111100-51.2000.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Humberto Martins de Lima, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178340-97.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vita Wilma Pânico Medialdea, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Juliano Júnio Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229940-13.2000.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Francinaldo Ferreira da Silva, Advogado: Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261340-04.2000.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Super Mercado Stilus Ltda., Advogado: Luís Carlos Corrêa Leite, Agravado(s): Luiz Antônio Rodrigues Vieira, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269140-65.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Jurandir Pereira Cardoso, Advogada: Rebecca Weber, Agravado(s): Novo Pacaembú Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Genivaldo Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59740-40.2001.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duocone Brasil Indústria e Comércio de Peças de Tratores Ltda., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Advogada: Claudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): Luiz Leo das Neves, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-67.2001.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando da Costa Carvalho, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109841-52.2001.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Agravado(s): Fernando da Costa Carvalho, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116040-25.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bann Química Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Agravado(s): João Elias da Silva, Advogado: Luís Afonso do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116041-10.2001.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Bann Química Ltda., Advogado: Leonardo Sobral Navarro, Agravado(s): João Elias da Silva, Advogado: Luís Afonso do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155240-07.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Cíntia Michelle Pinheiro, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sidnei Riesco da Silva, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166340-39.2001.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176040-93.2001.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fátima Bakar, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200540-66.2001.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dorival Caetano de Oliveira, Advogado: Écio Lesreck, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280740-82.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Kamila Alves Beirigo, Advogado: Renato Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280741-67.2001.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Kamila Alves Beirigo, Advogado: Renato Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282940-13.2001.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilmar Neves, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413040-38.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vilma Otovis Bonfante, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): Argeu Renaud, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Agravado(s): Élcio de Andrade, Advogada: Patricia Dutra da Silva, Agravado(s): Altevir Pimpão César de Almeida, Advogado: Caetano Branco P. de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para fins de reatuação. **Processo: AIRR - 3541-85.2002.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): Isaias Martins de Souza, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9240-87.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9241-72.2002.5.01.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Luiz de Souza, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ernani de Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9241-72.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9240-87.2002.5.01.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Célia Carvalho de La Peña, Agravado(s): Alexandre Luiz de Souza, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9340-82.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel Araújo da Trindade, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740-51.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vlamir Cunha de Sá, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24040-91.2002.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Cezar Souza Nobre, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28140-05.2002.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eloá Pereira Romeiro, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): Cooperativa de Operadores - Cooperadores Ltda., Advogado: Fabrício Aita Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31240-33.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Amaro Lanes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-66.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Mário Okata, Advogado: Edivaldo Gomes Costa, Agravado(s): Seguradora Seasul S.A., Advogado: Rui Zancarli Souza, Agravado(s): Yasuda Seguros Ltda., Advogada: Cristina S. Iwata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40940-36.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Carlos Jacinto Pellegrino, Agravado(s): Alberto Rodrigues de Moraes e Outros, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53140-58.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Yara Maria Mamede, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-26.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Claudia Beatriz de Araújo e Outros, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Massa Falida da Transportes Mosa S.A. , Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): Erig Transporte Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Anselmo de Aguiar Pereira e Outros, Advogado: Luiz Augusto Geoffroy de Souza Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88640-24.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Celi Augusta Mariano, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89240-91.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 89241-76.2002.5.18.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Sirlene Rodrigues da Rocha, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89241-76.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 89240-91.2002.5.18.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sirlene Rodrigues da Rocha, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96240-78.2002.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Filho, Agravante(s): K & G Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): Maria das Dores Vicente dos Santos, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112140-44.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Madalena Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Joselita Maria da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112240-55.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emerson de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-97.2002.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solange Moreira de Almeida, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126840-65.2002.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasil S.A. - Transporte e Turismo, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Ary Penha dos Santos, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127240-83.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Agravado(s): Anna Paula de Carvalho, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135140-34.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Espólio de José Alves Ferreira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135141-19.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de José Alves Ferreira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 151440-61.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvia Regina Claudiano Santorato, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154740-32.2002.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Rio Grande do Norte - Sindsep/RN, Advogado: Ticiano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184040-70.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bolla Restaurantes Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): José Ednaldo Moreira da Silva, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245340-53.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Mário Rogério Sevilio de Oliveira, Advogado: Dárcio Mendes, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 248040-54.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Elton Euclides Fernandes, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 248041-39.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Manoel das Neves Rodrigues, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300341-82.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Margarete Aparecida Gonçalves, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353940-76.2002.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Agravado(s): Yeda Cunha de Medeiros e Outros, Advogado: Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-77.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luizmar da Silva Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5640-71.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5641-56.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Rilmar Fernandes de Amorim, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5641-56.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5640-71.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Rilmar Fernandes de Amorim, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Fem - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17840-47.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20441-48.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): Damião Araújo Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23840-14.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edilma César Silveira, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23841-96.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador:



Rodrigo F. M. Chaves, Agravado(s): Edilma César Silveira, Advogada: Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-55.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Ivan Savi Mondo, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49840-12.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Madalena Guimarães Martins, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50940-77.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Hélio da Costa Moreira, Advogado: Nilton da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80740-89.2003.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Almir de Almeida Della Méa, Advogado: André Frantz Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90940-68.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Souza Hernandez, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95340-61.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Espólio de Ernani de Vasconcelos, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; em consequência, resta prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 98540-77.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leonor Olivato Gonçalves, Advogada: Angelina Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107740-11.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Zita Uessler, Advogado: Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107942-60.2003.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Nívea Gomes Lira Nascimento, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110040-04.2003.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Almir Fabris e Outros, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 137740-45.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos Reis Nery, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Navegação Marítima Netumar, Advogado: Martha Otoni de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143740-94.2003.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Mauá, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Andréa Tozo Marra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149840-91.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Otávio de Oliveira, Advogado: Saul Quadros Filho, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158640-92.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Maria Célia da Silva, Advogado: Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159040-94.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Aparecida Baptiston, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159440-20.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Carlos Kruppa e Outro, Advogado: Rachid Salum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160340-32.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joaquim Gonçalves Filho, Advogada: Neuza Doreti Garcia de Nazário, Agravado(s): Companhia Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165340-98.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marina Domingues de Rezende, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Euza Pires Brandão, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177240-24.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adilson José Rosalino, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186540-02.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Jonny Aldana Fernandez, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Contrato de Trabalho - Validade" e "Horas Extraordinárias - Jornada de 4 horas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210140-15.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Aparecido Francisco Cotrim, Advogado: Gustavo Quirino dos Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214440-64.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278340-91.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elaine Cristina Amice Graça Brito, Advogado: Joáz José da Rocha Filho, Agravado(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade São Camilo), Advogada: Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281040-53.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): William do Amaral Mesquita, Advogado: Renato Pertence Inda, Agravado(s): Ata - Organização de Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331640-19.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aparecido Roberto de Souza, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012076-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eva Marli Rodrigues Floriano, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053226-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luciano Bortolotto, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3551740-14.2003.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Agravado(s): Watson Bentes da Costa, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Informática - COINF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9103840-48.2003.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Marcos Fábio Paulino, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-76.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): Araquem Couto Oliveira Júnior, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4540-17.2004.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Marluce Reis dos Santos, Advogado: José Antônio da Silva Gerbase, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogado: Afranio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5040-63.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Alessandro Melo de Souza, Advogada: Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10140-61.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-46.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s):



Luiz Paulo do Nascimento, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Jovani Giovanaz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 10141-46.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-61.2004.5.04.0020, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Jovani Giovanaz, Agravado(s): Luiz Paulo do Nascimento, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 21740-77.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nelson Augusto Santos, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): Valmor Greiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29940-21.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Aristeu da Cunha e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30940-87.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Nivaldo Augustinho da Silva, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33040-35.2004.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Jorgenildo Moreira da Silva, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33041-20.2004.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Jorgenildo Moreira da Silva, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34940-18.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): Marolly dos Santos, Advogado: Domingos Antônio Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-73.2004.5.02.0281 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38241-58.2004.5.02.0281, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Batista de Holanda, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38241-58.2004.5.02.0281 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38240-73.2004.5.02.0281, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Batista de Holanda, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39840-65.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): José Gonçalves Pereira Galvão, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46640-84.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valtímio Pereira Nunes, Advogado: Ricardo Marchtein Castilho, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ, Procurador: Robson Silva de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58540-19.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Câmara Municipal de São Paulo, Advogado: Antônio Rodrigues de Freitas Júnior, Agravado(s): José Ferraz, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 60440-27.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalton Gaspar Klemtz, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69740-81.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): José Selomar de Oliveira, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74040-95.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dale José Tavares, Advogado: Egle Sabino da Silva, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - Emtu/SP, Advogado: Aloysio de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-74.2004.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vicente Antonio Bortolotto, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90740-37.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Educação Superior de Brasília - Iesb, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Antônio de Pádua Gomes da Silva, Advogado: Janúncio Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99040-81.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jerônimo Soares de Sousa, Agravado(s): Antonio Augusto Cabral de Melo, Advogada: Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99240-53.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Neuzi Amaral Dutra, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103040-05.2004.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Juliana Mendes Guimarães, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111140-80.2004.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Agravado(s): Sérgio Minoru Oikawa e Outros, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113240-59.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Carlos Augusto Guimarães Vitória, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113241-44.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Augusto Guimarães Vitória, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116040-98.2004.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Éder Pero Marques, Agravado(s): Cícero Lacerda Alves, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122340-49.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Priscila Abdalla Novanta Berquó, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124940-04.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Ferreira Ferraz, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128940-09.2004.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Limeira, Procuradora: Silmara A. Ribeiro, Agravado(s): Maria Luiza da Silva, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130240-18.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Evangelista de Macedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133940-55.2004.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Karla de Jesus Sousa Oliveira, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Agravado(s): Evanir Carvalho Samuel, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 152240-81.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jonas Alves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161640-10.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neves & Goes - Advogados Associados, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Agravado(s): José Guilherme Kury Abílio, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221940-50.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Valério Viana, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227940-94.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Agravado(s): Cátia Luci Schotka Barchik, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antonio Vasconcellos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9891940-**



02.2004.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4540-96.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BCP S.A., Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Agravado(s): Regina Lúcia Marinho Bezerra, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4541-81.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina Lúcia Marinho Bezerra, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BCP S.A., Advogada: Elen Marques Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16140-25.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AOL Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Douglas Oliveira Santos, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-04.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Eliana Lima Mota Alves, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16940-13.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): José Paulo Ferrari, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16941-95.2005.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulo Ferrari, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21240-14.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Crislaine da Silva Boeira, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23440-84.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Elizete Silva de Brito, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23441-69.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Elizete Silva de Brito, Advogado: Agildo Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34040-19.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Marcelo Assunção, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 35040-97.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mezzaluna Comértstiveis Ltda., Advogada: Marcia Andrade Costa, Agravado(s):



José Carlos Martins, Advogado: Almir Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36840-80.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Marina Lucas Grão e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55340-30.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Apolinário Francisco do Terço, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55640-74.2005.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Advogado: Antônio Trajano da Cruz, Agravado(s): Eduardo Franco Muniz, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63440-55.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Marcos Machnacz Ferreira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-10.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Felipe Camargo Alves, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72140-52.2005.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): João Patente Filho, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78840-85.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Teresinha Pacheco Silva, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79740-89.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dário Martins de Lima, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88540-40.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88541-25.2005.5.02.0431, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Para Formação, Educação e Cultura, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Agravado(s): Karina Houat Harb, Advogado: Doroteu Pupilino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88541-25.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 88540-40.2005.5.02.0431, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Karina Houat Harb, Advogado: Doroteu Pupilino dos Santos, Agravado(s): União Para Formação, Educação e Cultura, Advogada: Marcia Cristina Alves Szeko Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Diferença Salarial - Norma Coletiva", "Nulidade da Dispensa", e "Garantia Semestral de Salário". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91140-08.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Adionaldo Lima da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93240-70.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): Badalados Bar e Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98340-36.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jose Ricardo Orzen Mattoso, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-16.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EBD Nordeste Comércio Ltda., Advogado: Carlos Henrique Vieira Andrada, Agravado(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Valter Oliveira Pontes Júnior, Agravado(s): Pleno Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-84.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Marcos Gamba, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Construções Elétricas e Planejamento Ltda. - Coneplan, Advogado: Osmar Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-77.2005.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Erasmo Filinto Fidelis, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta do agravado. **Processo: AIRR - 102340-94.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): Uniplac - União Educacional do Planalto Central S/C Ltda., Advogado: Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109840-75.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Vilma Macedo Martins, Advogado: Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112340-55.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Célia de Oliveira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-87.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113641-72.2005.5.15.0090, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Catarina Garcia Sobrinha, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113641-72.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 113640-87.2005.5.15.0090, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Catarina Garcia Sobrinha, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127240-73.2005.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Heleno Ferreira dos Santos, Advogado: Wellington José Dantas Cavalcanti de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wellington José Dantas Cavalcanti de Moraes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 152540-95.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Andrey Bandeira Gomes, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156540-83.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleuza dos Santos Goulart, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157140-71.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Alfredo De Freitas Faria, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164940-82.2005.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Antônio Trindade da Silva, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177340-13.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): José Esperança de Oliveira, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 185540-73.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Varietex Variedades Têxteis Ltda., Advogada: Ana Dalva da Cruz, Agravado(s): Carlos Sampietri, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Agravado(s): Estrutécnica Construções e Gestão Patrimonial Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 191940-93.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trel - Transturismo Rei Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Roque Francisco Dias, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204240-74.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Vera Helena Reis Martins, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204740-40.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Humberto Vieira Braga, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Melissa Leandro Iafêlix,



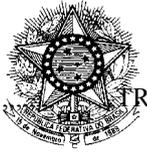
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206740-54.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Eduardo de Carvalho, Advogado: Alberto Bernardes Magalhães, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 220540-06.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Vicente Martins, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Locadora São Paulo Táxi e Turismo Ltda., Advogada: Sandra Regina Martino Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241940-15.2005.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): Rosângela Lourdes de Meireles Alexandrino, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352140-74.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Wilson da Luz Gonçalves, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Gustavo Guimarães Henrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 388040-96.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odete Alves Pereira, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Agravado(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Roberto Kio Furuzawa, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9953440-05.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalúrgica Schiffer S.A., Advogado: José Eli Salamacha, Agravado(s): Araci Mara Alves do Nascimento Vanat e Outro, Advogado: Fernando Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-69.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elivânia Alvim dos Santos, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Agravado(s): Orbital Serviços de Processamento de Informações Ltda., Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5440-08.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Golda Mazur, Agravado(s): Wagmar Silvino da Silva, Advogado: Renata Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-76.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S. A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Tatiane de Paula Correa Ferreira, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-93.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Poliana Lôbo e Silva, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco Rural S.A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-30.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sheila Pimentel, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23240-04.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Nelsi Noemi Schlemmer Atz, Advogado: Emanuele Soligo Ré, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25540-66.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Mauro Augusto dos Santos, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36940-26.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sarah de Moraes Cardoso, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45840-81.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Doceria Paiol Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46340-16.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diego Flores Theis, Advogado: Lia Romani dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47440-37.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): Churrascaria Estrela do Sul Ltda., Advogado: Fabricio Michel Sacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48940-66.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 48941-51.2006.5.06.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): Maria José da Silva Melo, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48941-51.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 48940-66.2006.5.06.0010, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Maria José da Silva Melo, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Agravado(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49840-14.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - Fidene, Advogado: Paulo César Jaskulski, Agravado(s): Anne Marie Therese Georgette Emília Wautier, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-84.2006.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: André Àvila, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg



Honorato da Silva, Agravado(s): Mizael Mendonça Cabral, Advogado: Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53840-50.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Norberto Damiani e Outros, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54240-09.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Adriano Ricardo Pinto, Advogado: Maria Antonietta Bartolomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59640-77.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Raimundo Barbosa de Araújo, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Galleria, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61140-82.2006.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gérson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Espólio de João Florencio de Campos, Advogado: Milton Chaves Lira, Agravado(s): Manoel Messias Ferreira dos Santos, Advogado: Francisco Mariano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65740-84.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Kamila Pazzine de Souza Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Alessandra de Souza, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73240-29.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Hermes Gomes de Andrade Júnior, Advogada: Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): Manpower Staffing Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75340-82.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): Nilson de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, para fins de reatuação. **Processo: AIRR - 78340-48.2006.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rogério dos Santos Farias, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86640-09.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Solange Abrahão, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 87940-43.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alexandre Assunção Carneiro Campelo, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91440-63.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Cassia Cristina Marcomini, Advogado: José Manuel Perosso C e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-68.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Nair Alzira Maximo Carnieli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113840-16.2006.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Supermercado Nobre Ltda., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Agravado(s): Cristiano Jesus Cardoso de Senna, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123240-72.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Walter José Silva, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 123641-75.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Sebastião dos Santos Ribeiro, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131040-54.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Condomínio Edifício Paulista Flat II e Outro, Advogado: Raymundo Gonzalez Arrebola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140640-43.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Maria do Socorro Leite Fernandes, Advogado: Francisco Derly Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143840-32.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião de Vargas da Silva, Advogado: Welber Fabris, Agravado(s): A Gazeta S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166140-38.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Rafael Siqueira Cavalcante, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166840-25.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): Juliana Bezerra de Menezes, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 172140-53.2006.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Carlos Magno Barbosa, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175640-87.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Kafila Lanchonete Ltda., Advogado: José Mário Zei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176340-24.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Santos de Carvalho, Agravado(s): Antônio Dias Rebouças, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179040-21.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Leonardo de Almeida Netto Caldeira, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185240-96.2006.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Clovis Cesar de Carvalho, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188440-68.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Bar Alto Douro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227340-73.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bruno Moraes Martins, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Allia Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Mário Gará, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242840-05.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Agravado(s): Qualy Serviços Gerais Ltda., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Walquiria Valéria da Cunha, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Labor Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297340-92.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Walpepe Lanchonete Ltda. - ME, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299140-85.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e



Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Toby's Alimentos Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597040-90.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773040-81.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adeilson Calisto dos Santos, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9602140-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Afonso Engenharia de Segurança Ltda., Advogado: Hélio Pereira Cury Filho, Agravado(s): João Carlos Grochoski, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9540-24.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Eptácio Florentino da Silva Neto, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-49.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Batista dos Reis, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - Cootdenpa, Advogado: Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-37.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Auxiliadora Alves Guimaraes, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Agravado(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Karina Nascimento dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16440-27.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Bradesco, Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Advogado: Rodrigo Gouveia Coimbra, Agravado(s): Rosilane dos Anjos Araújo, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20640-42.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Aluizio Rodrigues de Lima, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-79.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santos, Advogado: Francisco de Assis Correia, Agravado(s): Francisco Eleutério Pinheiro Silva, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21840-77.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Donizeti Freire, Advogado: Maurício Tozzo, Agravado(s): Massa Falida de Estampax Tinturaria Ltda., Advogado: José Roberto Ossuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22040-51.2007.5.04.0791 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Erico Dalegrave, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29240-97.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Tadeu Bastos Correia, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34440-68.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda., Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38240-25.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Valtencílio Luiz Vitorino, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 45940-16.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Procurador: Manoel Lucivio de Loiola, Agravado(s): Kelly de Souza Cordeiro, Advogado: Denise Evangelista Araújo, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54240-33.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Roberto da Costa Vasconcelos, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54340-67.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Djalma Remondini, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74340-17.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Giovana Gariglio Cunha, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): Laser LBH Ltda. e Outro, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 81240-44.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Neira Maria Pereira Pinheiro, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89440-76.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): João Arlindo Machado, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-77.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves



Ruffo, Agravado(s): Silvana Brandet Rabello Jacinto, Advogada: Luciene do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92840-48.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Lorena Grill Comércio Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98640-53.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Maria Rodrigues, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103540-06.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adriano Victorio Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122140-94.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): João Batista da Silva Neto, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Roseline Rabelo Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125440-06.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geli da Silva Vieira, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 126440-04.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): Sandra Maria da Conceição de Castro, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): Empresa de Serviços Dinâmica Ltda., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137001-26.2007.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Leonardo Crdoso M. T. Mendes, Agravado(s): Valdiney Cordeiro Guedes, Advogada: Bárbara Ribas, Agravado(s): Neocir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144940-17.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Elydia Bertin Gandara Mendes, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145640-26.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Agravado(s): Expedito Cordeiro de Souza, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Agravado(s): Município de São Bento do Trairi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171840-35.2007.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Andréa Moraes Veloso da Silveira, Agravado(s): Genilson Vitorino da Silva, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188140-03.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Margareth Pezzoni Pereira Santos Zalochi, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082040-90.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria de Fátima Andrade Araújo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6540-62.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Longo de Oliveira, Agravado(s): José dos Santos Lima, Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14540-72.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Evelyn Pierezan Charro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-31.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Sanchez, Advogado: André Luís de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23640-31.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Voileir Zardin Gonçalves, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. ; **Processo: AIRR - 32140-44.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gerdau Bezerra do Valle, Advogada: Janaína Moreira Pinto, Agravado(s): G.B.V.T. Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Flaviano Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 44440-49.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Francisco Carlos Freitas e Outros, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): Viação Avenida Ltda., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48840-08.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Laurinda Gregory Simch, Advogado: José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-80.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Agravado(s): Josefina dos Santos Souza, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-60.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70041-45.2008.5.03.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): Vandalci Soares, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Agravado(s): Adversis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 70041-45.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70040-60.2008.5.03.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adversis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Vandalci Soares, Advogado: Nédio Gonçalves Pereira, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79240-12.2008.5.03.0111 da**



3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Marcos Wagner Alves da Silva, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Transpev - Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104140-03.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Vieira Filho, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180140-11.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Ferreira da Silva Lourenço, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188140-97.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 188141-82.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rafael Matias Paiffer, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): Município de Paranaguá, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188141-82.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 188140-97.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Paula Scomação P. de Carvalho, Agravado(s): Rafael Matias Paiffer, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 211940-61.1990.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Espólio de José Gonçalves Fontes, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 28900-48.1991.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliane Maria de Albuquerque Camargo Vilas Boas, Advogado: Antônio da Costa Medina, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 119340-15.1993.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): Rita Cléa Barboza de Oliveira, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença do Juízo da execução que excluiu do precatório complementar os juros de mora. **Processo: RR - 319900-02.1998.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edivan Romano de Alencar, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outro, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença de origem, quanto ao enquadramento do reclamante na categoria dos bancários e demais consequências daí advindas (constantes no citado pronunciamento jurisdicional), assim como em relação aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 100100-44.1999.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100140-26.1999.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ronaldo dos Santos, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representações e Engenharia Ltda.da., Advogado: Bruno Leonard de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 279200-29.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Roberto Anselmo, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo de trabalho - cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo por prazo indeterminado - inválida", por afronta ao artigo 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária prestadas a partir do término do segundo ano de vigência do termo aditivo que prorrogou por tempo indeterminado as condições de trabalho pactuadas mediante norma coletiva, bem assim dos reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1674100-02.1999.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Neidir José Soares, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração das horas extras em razão da desconsideração do acordo compensatório de jornada, em virtude da existência de prorrogação simultaneamente à compensação, por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, nos moldes do disposto no item IV da referida súmula. **Processo: RR - 36040-19.2000.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Rosane Artacho de Castro Stoffel, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração, restabelecer a sentença, mediante a qual se decretou a improcedência da reclamação. **Processo: RR - 128300-87.2000.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BorgWarner Brasil Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Recorrido(s): José Salvador Cabelho, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 137500-81.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio Edifício Queen Elizabeth, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Recorrido(s): Ademar Baptista, Advogado: Roberto Stracieri



Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 188800-50.2000.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Vanilson Hesketh, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Amaury Maia Rebelo, Advogado: Luiziano Benedicto de Paula Cavalléro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200700-35.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Barros dos Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7106700-31.2000.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Priscila Ramos Carvalho e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alex José dos Santos, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Cláudio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 25400-07.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): Eduardo Domingues Júnior, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65100-20.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Liliane Jacques Fernandes, Recorrido(s): Arlete Maria Sama Nicolette, Advogado: João Francisco Perret Schulte, Recorrido(s): Sônia Miranda da Silva (Brasil Sul Planejamento de Recursos Humanos), Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 68000-04.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Barbosa Thomy, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento veiculado pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista adesivamente interposto. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas alusivos à indenização decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda e dos acréscimos incidentes na contribuição previdenciária, por violação do artigo 159 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista adesivamente interposto pelo obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "prescrição - interrupção do prazo bienal e quinquenal", e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência da prescrição quinquenal ao período anterior a 19/4/1996. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrente(s), Dra. Patrícia de Carmago Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Carmago Figueiredo patrona do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 84000-03.2001.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Recorrido(s): André Luiz Azevedo Nascimento, Advogado: Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "substituição - diferença salarial" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial resultante da ocupação definitiva pelo reclamante do cargo deixado vago pelo antecessor. **Processo: RR - 95100-37.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Antônio Paulo Sobrinho, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 129900-60.2001.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Fernanda de Almeida Ribeiro, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da consolidação das leis do trabalho - relação de emprego controvertida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 158400-97.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva Caires, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - base de cálculo - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 340 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras relativo ao período de 18/7/1996 a 31/10/1996, quando o reclamante trabalhou como comissionista misto, seja considerado em relação à parte variável da remuneração auferida pelo obreiro apenas o adicional respectivo e, como divisor, o número de horas de trabalho efetivamente prestadas. **Processo: RR - 192800-74.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aluizio Costa Pereira Júnior, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gratificação de caixa - devolução dos descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acolher o pedido de restituição, pelo reclamado, do valor resultante da quebra de caixa. **Processo: RR - 195900-70.2001.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Anizio Vicente Rafani, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - incidência de FGTS sobre gratificações semestrais - parcela reconhecida judicialmente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal contada a partir do ajuizamento da presente ação no tocante à pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre a gratificação semestral, nos termos do disposto na Súmula n.º 206 desta Corte superior. **Processo: RR - 218900-04.2001.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Rogério Ribeiro, Advogado: Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação PDV" e "Compensação do PDV". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 268800-20.2001.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): César Dacol, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral - autoridade máxima na agência bancária", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em relação ao período em que o reclamante exerceu as funções de gerente-geral nas agências bancárias de Anita Garibaldi e Bom Retiro e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 348600-83.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda., Advogada: Wilma Teixeira Viana, Recorrido(s): Mauro Serrado da Silva, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5300-52.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio de Madeiras e Carvão Vegetal 3 Meninas Ltda., Advogado: Régis Alan Bauli, Recorrido(s): João Arcanjo da Rocha, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 23300-90.2002.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Luís Alberto Simões de Sousa Moreira, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação Semestral - Prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral relativa ao recebimento das gratificações semestrais. **Processo: RR - 31385-84.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Edilson José da Silva, Advogado: Cassio Alves Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41200-93.2002.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Roberto Granzotto, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transação PDV", "Compensação do PDV", "Horas Extraordinárias e Reflexos" e "Transcendência". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 42500-83.2002.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Jorge Severo da Silva, Advogado: Claudiano Emidio, Recorrido(s): J. F. Serviços Gerais Ltda., Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular também com relação aos reflexos das parcelas deferidas na presente demanda. **Processo: RR - 50900-97.2002.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Juarez Antônio Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55785-55.2002.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Ferreira, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61500-87.2002.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Prestação de Serviços aos Motoristas Autônomos de Táxi de Blumenau - Coopertaxi Blumenau, Advogado: Nilberto Prada Burigo, Recorrido(s): Valdecir Mello, Advogada: Adriana de Paula Neumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 77200-16.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Alberto Barbosa de Mello, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Lidiane Alves Teles, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelo reclamante, isentando-o das despesas processuais a seu encargo, e, ainda, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 79000-24.2002.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Recorrido(s): Atacílio Moreira de Freitas, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82700-17.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Edilaine Salette Galli Dib, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89440-89.2002.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Recorrido(s): Regina Aparecida Lucindo Faria, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "período estabilitário exaurido - conversão da reintegração no emprego em indenização", por contrariedade à Súmula n.º 396 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia de emprego assegurada à reclamante, revogando-se a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela que determinou a reintegração da obreira ao emprego. **Processo: RR - 98900-23.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Airton dos Santos e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111200-35.2002.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dionir Melo da Cruz, Advogado: Luiz Antonio Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121600-91.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Rocha Lima, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Acom Comunicações S.A., Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131700-22.2002.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Amilton dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 151200-84.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Biancogrês Cerâmica S.A., Advogada: Diléa Mendonça Borges Zanoni, Recorrido(s): Elias Martins Venturin, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156100-23.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Anelice Cortellini e Outros, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 183000-02.2002.5.15.0095 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Gomes Pereira, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 183300-23.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Barbosa Sobrinho, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Estrela Azul de Serviços e Acessórios Ltda., Advogado: Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Elevação da Carga Tributária". Por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50% e reflexos. **Processo: RR - 233900-11.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Marina Aparecida de Paula, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por violação do artigo 193, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico. **Processo: RR - 1012100-83.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sérgio Weber, Advogado: Marcelo Badaró Abrantes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcelo Badaró Abrantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Badaró Abrantes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1345500-62.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecom Itália Latam S/A, Advogado: Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): Rubens Mazário, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 2051300-41.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Nei José Nogueira, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SDBI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no particular, restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2897800-24.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Antônio Tanuri, Advogado: Vlademir de Freitas, Recorrido(s): CD - Solution Comércio de Discos e Aparelhos Eletrônicos, Produtos e Equipamentos para Informática Ltda. e Outro, Advogado: Maurício José Chiavatta, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 132/137, pronunciando-se especificamente acerca das seguintes questões: alegação obreira de preclusão concernente à exibição dos recibos salariais e esclarecimentos a respeito da improcedência do pedido de pagamento de diferenças salariais, se decorreu ou não do exame dos referidos recibos, se é que estes foram colacionados aos autos; alegação obreira referente à confissão da preposta relativamente à composição salarial do autor, parte fixa mais comissões; critérios de cálculo, adotados pelo Juízo de primeiro grau para apuração do valor das horas extras e dos domingos trabalhados; exame do documento acostado à fl. 127 e suas implicações quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 6434900-13.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6580400-08.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Marino Castro, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Semp Toshiba Máquinas e Serviços S/C Ltda., Advogado: Marcelo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao estorno das comissões, por violação do artigo 466 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de comissões dos meses de junho, julho e agosto, com os respectivos reflexos. Determina-se, ainda, a incidência da correção monetária, nos termos do disposto Súmula n.º 381 desta Corte superior. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 7033100-63.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Gerson Wálter de Paula, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento apenas ao agravo de instrumento interposto pelo HSBC para determinar o processamento do recurso de revista - apenas o interposto pelo HSBC. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor em relação ao HSBC. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BASTEC e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Anderson Olivieri Mendes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Olivieri Mendes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 26100-58.2003.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Coelho Bonfim Oliveira e Outros, Advogada: Maria Helena Cabral de Melo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41600-31.2003.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Rosane Nunes Ribeiro, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Recorrido(s): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



42400-32.2003.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andréia Dias Macedo, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Aliterm Alumínio e Isolantes Térmicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Descaracterização", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as que extrapolam a jornada semanal, e ao pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 73400-82.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Leônidas Corrêa Medeiros, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - Promoções por Antiguidade" e "Diferenças de Abonos Indenizatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 99600-87.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Liliene Almeida Lima, Advogada: Rosa Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 122600-73.2003.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zuleica Guimarães Rocha Lima, Advogado: Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Manoel Veloso Falcão, Advogada: Giane Severina dos Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "penhora - bem imóvel - terceiro-embargante - separação consensual - formal de partilha", por violação do artigo 5o, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o bem imóvel objeto dos embargos de terceiro. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 133200-11.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Andréia Buzinaro Avaci, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração do valor da contraprestação pactuada e das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, sem o adicional respectivo, e ao valor correspondente aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. **Processo: RR - 144700-51.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à análise das matérias concernentes ao mérito do recurso. **Processo: RR - 152700-66.2003.5.04.0018**



da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lisandra Moraes de Azevedo, Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Raul Machemer, Recorrido(s): Eloni Brito da Silva, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157000-83.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itamar Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Recorrido(s): MCM Serviços Ltda., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito, afastado o óbice da deserção decorrente do recolhimento intempestivo das custas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Banco J. P. Morgan S.A., 1º Recorrido, Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço. **Processo: RR - 161600-16.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Darci José Streit, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - Tempo gasto com os registros dos horários de entrada e saída - Previsão em norma coletiva" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais gastos com os registros dos horários de entrada e saída, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. **Processo: RR - 190600-57.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ademir Justino, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Marianna Alves F. Paganini Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - termo de adesão - inexigibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marianna Alves F. Paganini Picanço patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 196200-59.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célio Sérgio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 247900-90.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jailton Silva dos Santos, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Cooperativa de Apoio aos Trabalhadores em Carga e Descarga, Advogado: Luciano dos Santos Santana, Recorrido(s): C&A Modas Ltda., Advogada: Gláucia Soares Massoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337440-47.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Geraldo Delfino de Barros e Outros, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267, VI, do



CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que, afastando o óbice proclamado no acórdão recorrido, julgue o recurso ordinário dos reclamantes, e da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 647900-42.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lúcia da Conceição Ferreira, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Doença Profissional - Art. 118 da Lei nº 8.213/91 - Súmula nº 378, II, do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo Intra jornada - Extrapolação da Jornada de Seis Horas - Direito ao Intervalo Intra jornada de uma Hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, acrescido de 50%, na forma determinada no art. 71, § 4º, da CLT e na jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1), com reflexos no RSR, conforme pedido na inicial. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2021600-25.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrente(s): Telma Sueli Goes Fuhrmann, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas "Diferenças de Caixa" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Pré-contratação", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 199 do TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas intituladas "H.E. HABITUAL/ACT-MPT", "H.E.HABITUAL", "H.E.HAB./ACT" da remuneração da reclamante, assim como a determinação de recolhimento das contribuições ao FUNDEP. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, no sentido de que a compensação das horas extraordinárias pagas com as efetivamente laboradas deve ser realizada mês a mês. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 7346500-64.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jair Cogo, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas concernentes à correção monetária e à responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e por afronta aos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular, no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e o seu cálculo, ao final, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. No tocante aos descontos previdenciários, deverão ser observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas nos artigos 20 da Lei n.º 8.212/91 e 198 do Decreto n.º 3.048/99, em atenção ao limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 7989000-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Ênio Agostinho Damasceno Vianna,



Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8135700-84.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Tadeu Mendes Pinto, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. Custas em reversão, a encargo do reclamante, que fica isento de seu pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 3500-87.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Luiz Roberto de Souza Mendonça, Advogado: Rosilane Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5200-41.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Luiz Carlos Machado, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13900-16.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Probank S.A., Advogado: Antonio D'amico, Recorrido(s): Iria Maria Weschenfelder, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas "Diferenças Salariais - Aplicação das Normas Inerentes à Categoria dos Bancários aos Empregados de Empresa Terceirizada", "Jornada de Trabalho - Intervalo Intra jornada" e "Devolução de Descontos - Dano". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Contratação por Empresa Interposta - Empresa Pública - Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula n.º 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, afastando a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal, determinar que remanesce sua condenação subsidiária, nos termos consagrados na Súmula n.º 331, IV, do TST, mantendo-a na relação processual, agora de forma subsidiária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 28885-71.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40300-75.2004.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Mello Prieto, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação de Caixa - Natureza" e "Multa - Litigância de Má-fé". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 42700-73.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Stive Moacir Andrade Silva, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86800-13.2004.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Márcia Maria Alves Tertuliano, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 88200-68.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gérson Jorge Lopes, Advogada: Lisette Maria Farina Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - controvérsia acerca do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 95200-90.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Barbosa, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula em que se fixou o adicional de periculosidade, pactuada em acordo coletivo, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 99200-74.2004.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Helena Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Helder Carvalhal de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "Intervalo intrajornada - Jornada de seis horas - Prestação habitual de horas extras - Bancário" por violação do artigo 71, cabeça, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 114300-84.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): José Benedito Borgea, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118100-14.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Arlette Rosas Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em comento. **Processo: RR - 175700-37.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iêda Maria Pisani Bonfim e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 208400-69.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JF Projetos Ltda., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Fábio Di Lena Giraldi, Advogada: Sandra Machado de Matos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212040-22.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Protege S. A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosana Barga Miras, Recorrido(s): Edgard Teodoro de Oliveira, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela empresa executada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 266500-29.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Alexander Amaral Machado, Recorrido(s): Marcelo Senise Rodrigues, Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 288400-06.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Édio João Milanezzi, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388200-85.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Irene Aparecida Ostroski, Advogado: Rodrigo Spessatto, Recorrido(s): CBCC Participações S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Vínculo de Emprego - Unicidade Contratual - Empresa de Telefonia - Call Center - Licitude da Terceirização - Fraude". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida Imotivada - Motivação - Sociedade de Economia Mista - Reintegração", por violação do artigo 37da CF e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante no emprego, resguardados os efeitos jurídicos eventualmente ocorridos no período, em face da reintegração determinada. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 710400-92.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renovar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Emilson Antônio Vieira, Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1384956-97.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32540-93.2000.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Heitor Aníbal Irala, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - telecomunicações" por divergência jurisprudencial e "aposentadoria espontânea - efeitos", por afronta ao artigo 453 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, e ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Em razão do deferimento pela Corte de origem do adicional de insalubridade em grau médio, sendo os adicionais de periculosidade e insalubridade insuscetíveis de acumulação, deverá o autor, na fase de liquidação, proceder à opção por um deles, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. **Processo: RR - 1823900-43.2004.5.09.0002**



da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Box DC Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5488800-35.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletrolux do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): José Geraldo dos Santos, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 17385-04.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jair Volpato, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena e excluída a multa decorrente da litigância de má-fé, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20200-80.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Maria Alice Lacerda Franco, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Validade dos Registros de Horário e do Regime Compensatório - Banco de Horas" e "Adicional por Tempo de Serviço e Retificação da CTPS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 22200-71.2005.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sharlene Oliveira da Silva, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Recorrido(s): Banco Matriz Serviços Ltda., Advogado: Evilásio Rocha Souza, Recorrido(s): Aldir Miranda da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Julgamento Extra petita" e "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa aplicada ao reclamado a 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 26400-28.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Gilmar Vicente de Barros, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-74.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-18.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Sidinei Cardoso Rolim, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação dos valores pagos a título de Adicional de Turno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada Fixada em Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento das horas excedentes da 8ª como extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40500-31.2005.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Raimundo Gomes da Silva, Advogado: Erivan Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: José Gilland Bonfim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55200-14.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Amantino Stefanon, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 da SBDI-I desta Corte superior, e "descontos fiscais e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba ajuda-alimentação e reflexos, bem assim para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, não havendo falar em isenção da responsabilidade do reclamante quanto ao desconto fiscal, excluídos os juros da mora e a correção monetária, e, no tocante aos descontos previdenciários, que sejam observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 58500-97.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 65100-97.2005.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jeová Vanderlei Filho e Outros, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65200-08.2005.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açofer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião Lopes da Silva, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67400-54.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauricio Zaleski Voichcoski, Advogada: Alessandra Sprea Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70000-21.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): Miguel Ângelo Cunha de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 75200-04.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Andréa Scharodosin da Cunha e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário



mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 85700-62.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Moisés Coelho de Araújo, Recorrido(s): Espólio de Ary Lino de Menezes, Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça, Recorrido(s): Al Menezes Transportadora Ltda., Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 86300-60.2005.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Cláudia Regina Silva Ferreira e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciado a prescrição da pretensão deduzida pelos reclamantes, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da questão de mérito. **Processo: RR - 87300-64.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hidromar Indústria Química Ltda., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Geraldo Dias da Silva, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade e Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 96600-51.2005.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Randal Costa Souza, Advogado: Gabriel Costa Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104800-70.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão S.A., Advogado: Alessandra Howes, Recorrido(s): João Batista Santos da Silva, Advogado: Christian H. Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107500-26.2005.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Recorrido(s): Aldair Antônio Gomes, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da revisão da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 129100-35.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Braz Leite, Advogado: José Amado de Aguiar Filho, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Aposentadoria Espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período do contrato de trabalho, antes e após a aposentadoria espontânea do empregado, e reflexos. **Processo: RR - 138100-35.2005.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Paulo César Caldeira, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso". Por unanimidade conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Trabalhador Avulso - Direito a Férias - Pagamento em Dobro", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento das férias em dobro ao trabalhador avulso. **Processo: RR - 170500-73.2005.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Waldemir Gonçalves da Cruz, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Recorrido(s): Belém Ambiental S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179300-46.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Massao Kobayashi, Advogado: Ivan Saab de Mello, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Engenheiro - Enquadramento como Bancário - Jornada Reduzida - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228100-96.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): Cassino Vila Sofia, Advogado: Gisela B. de A. Salles, Recorrido(s): Mozart de Azevedo, Advogado: Fabio Alessandro Franca Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 236800-59.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Gilson Antunes da Silva, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Dano Moral" e "Dano Moral - Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 292800-05.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Contabil Finamori S/C Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Alexandre Augusto de Camargo, Recorrido(s): Priscila Nunes de Souza, Advogado: César Sequeira Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826500-33.2005.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): Jailson Dutra da Graça, Advogado: Caroline Silva Batista, Recorrido(s): Universal Operadora de Atividades em Aeroportos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 920500-09.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agrícola Rio Turvo Ltda., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Celso Paulino da Silva, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 1235700-11.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Waldemir Santos da Costa, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): Massa Falida de Conservadora Unidos Ltda., Recorrido(s): Jordão Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1506856-94.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Ieda Cristina Oliveira da Costa, Advogada: Kátia Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 1550466-15.2005.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rosa Maria Bernardino de Souza, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Recorrido(s): Jab Engenharia Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1928340-29.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Sandro Ramos, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Coisa Julgada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 3000-31.2006.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sadi José Miks, Advogado: Paulo Cesar Löff, Recorrido(s): Augustin Veículos Ltda., Advogado: Rafael Sant' Anna de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 9200-14.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consergel - Construções e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Asael Souza, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Serviço Social da Construção Civil do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pelo 2º Recorrido, o Dr. Estêvão Mallet. **Processo: RR - 24900-12.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Israel Alves dos Santos, Advogado: André Chaguri, Recorrido(s): Adriano Rodrigues da Silva, Advogado: Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 45700-81.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Jânio José da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 49400-68.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Nathália Juliana da Silva, Advogada: Aline Prado de Moraes Francisco, Recorrido(s): GHP Esporte & Cia Ltda., Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 56100-22.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de



São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Roseane de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a autora. **Processo: RR - 65500-02.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Pirajá Ferraz de Toledo Filho, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Recorrido(s): Nogueira & Tozzi - Comércio e Intermediação de Veículos Ltda. e Outro, Advogada: Renata Campos Pinto de Siqueira, Advogado: Samuel Almeida Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 68800-33.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Sérgio Barreto Manara, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 75600-13.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Regina Anelécia Rôllo Gregório Alexandre, Advogado: Márcio de Souza Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 84400-33.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Recorrida(s), Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 96100-52.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): William Lopes da Silva, Advogado: Elias Alves de Carvalho, Advogado: Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110040-73.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Márcia Aparecida Silva dos Santos, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 122200-91.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Cleide Márcia Betini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 134900-02.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Naidés Soares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 140700-11.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria Gilcilene Pagotto Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 141300-92.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arcélio Viudes Chorro, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Comercial Construtora PPR Ltda., Advogado: Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea do reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 151900-15.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Ana Lúcia Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 170600-74.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Flaviano de Souza Osório Neto, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro ao trabalhador avulso. **Processo: RR - 176900-23.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósito Recursal - Guia Diversa - Deserção - Não Ocorrência". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Trabalhador Avulso - Direito a Férias - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190500-06.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208200-32.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Braz e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 217100-83.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Fernando Antônio da Silva, Advogada: Eduarda Castro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 235400-76.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Jailson Chagas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 474200-51.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Procwork Professional Services do Brasil Informática Ltda., Advogado: Júlio César da Silva Moreira, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Ferro, Advogado: Edison Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1699416-02.2006.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelina Ruiz, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12540-84.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Oscar de Jesus Oliveira Coelho, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 14500-30.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Gerson Holtermann Vilasboas, Advogado: Manir José Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 22740-56.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro Soares Correia, Advogado:



Marcus Aurélio Bessa Vieira, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Tomador de Serviços - Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ICS - Contrato de Trabalho - Nulidade", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante às verbas rescisórias pleiteadas, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 22900-45.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josimar Pereira de Sousa, Advogado: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68500-30.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Geraldo Bezerra de Oliveira Filho, Advogado: André Luís Amoras Contreira, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-79.2007.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivo Trama, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114500-60.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Maria Dolores Alberto, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122200-90.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Valdeci Martins Pinheiro, Advogada: Cristine Rückert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 143300-65.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Stillu's Home Care Prestação de Serviços de Enfermagem e Outra, Advogado: Rubens Lopes, Recorrido(s): Aparecida Emiliano Nogueira, Advogado: Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% a encargo da empresa e 11% da trabalhadora, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 156140-12.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Lenita Mesquita Carvalho Braulino e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinta, com resolução de mérito, a pretensão deduzida pelas reclamantes Maria de Fátima Ribeiro e Maria Cecília Marques Barbosa, por incidência da prescrição total. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 226800-33.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de



Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Leandro Pinho, Advogado: Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, de que fica dispensado o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 257100-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes Valença, Advogada: Maria Lúcia Pontilho, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 228, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo" por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 14740-75.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Restaura Rodovias, Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): Adilson Bairros de Ramos, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Conterra Construções e Terraplanagem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao fato gerador do crédito previdenciário, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 19340-66.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Ana Maria Ferreira Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 41900-74.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clínica Odontológica Adriana/Ugo S/C Ltda., Advogado: Neiva Antunes de Lima, Recorrido(s): Deise Luchesi, Advogado: Adilson Antunes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 49040-70.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Francisco Elias de Souza, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 57800-82.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Luiz Marcelo Cabral Tavares, Recorrido(s): Cristiane de Mello Aragão, Advogado: Bruno Pereira Megda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 60400-76.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Governador Valadares, Procurador: Amarildo Lourenço Costa, Recorrido(s): Fábio da Costa Orlando, Advogado: Sírio Custódio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 72900-82.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Rosângela Magalhães Meirelles, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 73840-42.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Valdivino Gomes de Castro, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Nulidade - Ausência de Intimação da Reclamada para Apresentação de Contrarrazões ao Recurso Ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja oferecido à reclamada prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário. Prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: RR - 78600-42.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Marco Antônio Lima, Advogada: Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 112100-42.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Recorrido(s): Sebastião Moraes dos Santos, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114700-15.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Contagem, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): Flordinice Freitas de Souza e Outra, Advogado: Marcelle Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa,



determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 136600-92.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Pedro Márcio Bueno, Advogado: Antônio João Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AG-AIRR - 163140-11.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Erisvaldo Ramalho dos Santos, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR e RR - 109300-76.2001.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Albertina Nandi Formentin, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Fica sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1680140-14.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Odilon Zanentti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 5008100-68.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Amantino Posser, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 6202500-65.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Vânia Salete de Moraes, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PACTUAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula n.º 349 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pagamento do adicional de horas extras resultante da compensação de jornada em atividade insalubre e reflexos respectivos. **Processo: Ag-AIRR - 28340-32.2000.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz César Nunes de Azevedo, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105640-79.2001.5.01.0009 da**



1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRR - Assessoria de Cobrança Administração e Crédito Ltda. e Outra, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): Marcia dos Santos Moreira, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84340-02.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria dos Anjos, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Eichner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94340-06.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Silmara Marques Nunes, Agravado(s): Wilian Tomé de Souza, Advogado: Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241840-47.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: José Roberto Catanho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11140-05.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Lyana Romero Sant'anna, Agravado(s): Sirlane Leote Ribeiro, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91840-62.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Electro Tekno Diesel do Brasil Ltda., Advogado: Lisiane Casonatti Cardoso, Agravado(s): Marilena dos Santos Ribeiro, Advogado: Luiz Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62040-64.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Toldo Machado, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Município de Entre Rios do Sul, Advogado: Celso Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 122440-80.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Rita de Cássia Santos Ribeiro, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11900-57.1996.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cenira Teixeira Valente, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Tra, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39440-41.1997.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Romualdo Jocelino Nascimento, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85940-54.1997.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laureci Reis Santos, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-RR - 3071000-31.1997.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Primeiro Tabelação de Notas de Curitiba, Advogado: Libânio Cardoso, Embargado(a): Rudival Inácio,



Advogada: Inês Rosolem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47740-58.1999.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gonzaga da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76200-24.1999.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Argeu Nunes, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: ED-RR - 130800-97.1999.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Douglas Burato Dias, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13140-61.2000.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Pereira de Sousa Oliveira e Outros, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Embargado(a): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 245400-36.2000.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Embargado(a): Luís Carlos Aires Barreira Nanan e Outros, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2915800-29.2000.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Antônio Sérgio Nassar, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114100-48.2001.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Roberto Pessoa, Embargante: Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Embargado(a): José Gilberto Zorzo, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 218840-72.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Vante, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 259040-63.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Neide Batista de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para que sejam apreciados todos os pedidos constantes na inicial, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-AIRR e RR - 742680-65.2001.5.04.0022 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Carlos Porto, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 805162-25.2001.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Mário César Silva, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea. **Processo: ED-RR - 48100-65.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fabiano Presgraves Paiva, Advogado: Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66100-13.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Egon Mrkvicka, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2580700-43.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alderindo Rodrigues Nunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento, para, emprestando-lhes efeito modificativo, declarar o conhecimento do recurso de revista no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor 220", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que definiu o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: ED-AIRR - 23541-41.2003.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Embargado(a): José de Sousa Albuquerque, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 47400-04.2003.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Gomes Soares e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 147040-77.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Embargado(a): José de Arimatéia Valentim, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do recurso de revista, decretada quando do exame do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 412940-23.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Adir da Silva, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 1037096-13.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Marta Sandri Pacheco, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8069000-**



29.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário César Alexandre, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 8269900-12.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jorge Ribeiro de Andrade, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR e RR - 8627100-71.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Manoel de Lima, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 655/674 as razões aqui expendidas. **Processo: ED-ED-RR - 8726500-04.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): Maria Manoela Ribas Alves, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 9526700-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Veloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Firmino Ceron, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62140-61.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FFCMPA, Procurador: Sérgio Völker, Embargado(a): Ana Cláudia de Oliveira, Advogado: Nilo Salvagni, Embargado(a): Quórum - Paisagismo, Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 101640-50.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Embargado(a): Dalva de Oliveira Cerqueira, Advogado: Bruno Moreno, Embargado(a): Rodojato Logística e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110700-80.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Antônia Gorete Maia da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 150800-62.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edilton José de Araújo e Outros, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 27440-59.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Merli Maria Royer Pinto, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Adolfo Mark Penkuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 130440-61.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Guimarães



Ferreira e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 220240-64.2006.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Embargado(a): Nelson das Neves Nascimento, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2740-32.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Jurandi Rodrigues de Souza, Advogado: Osmar Ferreira de Paiva, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15640-88.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): Neuza Maria Camillato Santos, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 33440-89.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Márcia Narimatsu, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67240-18.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nádia do Espírito Santo, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 157740-45.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Washington Wacha Júnior, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): Walromec Automecânica Ltda., Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 87640-95.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): Erivaldo Ramos da Silva, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a comenda recebida pelos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e Alberto Bresciani: “Antes de encerrar a sessão, faço o registro da outorga da Comenda da 15.^a Região aos ilustres Ministros Walmir Oliveira da Costa e Alberto Bresciani, Magistrados que honram este Tribunal Superior do Trabalho e que, ao verem reconhecidas a sua competência, a sua dedicação a esse ramo especial da Justiça e seu compromisso com a função pública, dignificam sobremaneira o nosso próprio Tribunal. Sentimo-nos homenageados pela escolha acertada do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região ao elegerem os ilustres colegas e amigos para a homenagem recebida na última sexta-feira. Certamente, Ministro Walmir, a honraria concedida a V. Ex.^a expressa não apenas a homenagem dos Juizes da 15.^a Região, mas também dos seus pares nesta Corte Superior e, de resto, de toda a sociedade brasileira. Parabéns pela merecida homenagem, de todos que nos rejubilamos com essa ocasião.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Quero me associar às palavras de V. Ex.^a. Na verdade, tenho dito que qualquer homenagem aos nossos colegas importa homenagem à Corte. O Tribunal tem se esforçado profundamente para se fazer legítimo no território nacional pelo conteúdo de suas decisões e pelas discussões que levam às suas deliberações, não muito mais pela hierarquia, mas pela credibilidade, pela legitimidade e pela qualidade das discussões e julgamentos que levam a efeito. Nesses termos, os Ministros Walmir e Alberto Bresciani se destacam sobremaneira não só pela celeridade com que julgam, mas pela absoluta dedicação, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

absoluta preocupação institucional e pela absoluta preocupação com a eficácia social das decisões no mundo, na sociedade, nesse mundo real, porque não adianta decidir e ignorar o reflexo da decisão no seio da sociedade. Particularmente, o Ministro Walmir, pelo seu invejável talento de julgar e pela capacidade de trabalho, reproduz exatamente os mesmos termos junto com o Ministro Alberto Bresciani, ambos campeões de julgamento com qualidade. Isso nos engrandece. Não há nada nesta vida mais gratificante do que ver os amigos que merecem serem reconhecidos. É por isso que externo o meu mais absoluto júbilo com a homenagem que ambos receberam.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Agradeço sensibilizado as manifestações de V. Ex.as, mas quero dizer que recebi a comenda como uma homenagem ao Tribunal e, particularmente, à 1.ª Turma, da qual me orgulho de fazer parte, estou sendo incorporado à galeria dos ilustres Juristas e Juízes que já a receberam, como V. Ex.ª e o Ministro Vieira de Mello. Apenas me associei à galeria dos homenageados pelo TRT da 15.ª Região, mas agradeço a manifestação de amizade e de apreço de V. Ex.as também em nome do Ministro Bresciani, que não está presente.”. Às doze horas e trinta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma